



RESOLUÇÃO Nº 011/2014/CSPJC-MT

Disciplina, no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, padronização dos procedimentos referentes a permanência de presos em unidades policiais.

CONSIDERANDO a função institucional da Polícia Judiciária Civil de praticar, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais no inquérito policial e termo circunstanciado;

CONSIDERANDO que compete a Polícia Judiciária Civil adotar as providências destinadas à preservação de vestígios, produção de provas das infrações penais e a elucidação de sua autoria;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Civil não possui competência, estrutura e recursos orçamentários suficientes para abrigar presos da Justiça em suas unidades policiais;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Sistema Prisional, promover a custódia de recuperandos;

RESOLVE:

Artigo 1º - É vedada a custódia de presos nas dependências das Unidades da Polícia Judiciária Civil, exceto o tempo necessário para realização de diligências imprescindíveis à investigação.

Artigo 2º - Na hipótese de prisão em flagrante será permitida a permanência do preso tão somente até a lavratura do respectivo auto e a entrega da nota de culpa pela Autoridade Policial, oportunidade na qual o autuado será conduzido ao estabelecimento prisional competente.

Artigo 3º - No caso de recusa de recebimento de preso pelo sistema prisional, a Autoridade Policial deverá comunicar imediatamente o Juiz de Direito de Plantão, informando o local onde o preso se encontra recolhido em descumprimento a esta resolução.

Artigo 4º - No caso de recambiamento de preso de unidade prisional para Delegacia de Polícia visando à realização de diligência imprescindível à conclusão de Inquérito Policial instaurado, a sua permanência perdurará somente o tempo necessário para a formalização do respectivo ato investigativo, devendo ocorrer, em seguida, o seu retorno ao estabelecimento prisional de origem, observando-se as formalidades de mister.



Artigo 5º - No tocante aos adolescentes infratores apreendidos em flagrante, o Delegado de Polícia responsável deverá observar o disposto no artigo 185, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.069/90, que estipula o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a permanência de menores de idade apreendidos em flagrante em unidades policiais.

Art. 6º - Caberá a Direção da Polícia Judiciária Civil fazer gestão perante a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e ao Poder Judiciário visando o total cumprimento do disposto no presente ato normativo.

Art. 7º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/CSPJC/2005, de 23 de maio de 2005.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
Delegado Geral
Presidente do CSPJC/MT

TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA
Delegada Geral Adjunta
Conselheira do CSPJC/MT

LUIZ FERNANDO DA COSTA
Corregedor Geral
Conselheiro do CSPJC/MT

MILTON TEIXEIRA FILHO
Diretor da Acadepol
Conselheiro do CSPJC/MT

ELIAS MIGUEL DAHER
Diretor de Atividades Especiais em Substituição
Conselheiro do CSPJC/MT



JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO
Diretor Metropolitano
Conselheiro do CSPJC/MT

ALDO SILVA DA COSTA
Diretor do Interior
Conselheiro do CSPJC/MT

PEDRO MARCOS MANZAN
Diretor de Execução Estratégica em Substituição
Conselheiro do CSPJC/MT

MARCELO FELISBINO MARTINS
Diretor de Inteligência
Conselheiro do CSPJC/MT